



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2017



CRENCIAMENTO **PARA**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXAMES ESPECIALIZADOS

DATA: 29.12.2017

RATIFICAÇÃO: 29.12.2017

ANEXOS

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP

CNPJ nº. 10.791.819/0001-78

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 343.703,85

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO


CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIDADES, nos termos do edital de Chamamento Público nº 07/2017.

Razão social: Clínica de Radiologia Santa Ana
CNPJ: 10.791.819/0001-78
Endereço: Rua Clarice Soares Cerqueira, 350, Centro
Cidade: Pato Branco Estado: Paraná CEP: 85501-140
E-mail: financeiro@santaanaclinica.com.br Telefone(s): (46) 3027-1003 Fax:

Local e data
Pato Branco, 05 de Dezembro de 2017.



Assinatura do requerente
Nome completo do representante legal
Carlos Alberto Ceresa
CPF : 035.937.029-24
RG : 79037974



CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA – EPP

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 10.791.819/0001-78

NIRE 41206464421

CARLOS ALBERTO CERESA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, maior, natural de Éneas Marques, PR, nascido em 15/10/1981, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.903.797-4/SSP/PR, data de expedição 18/08/2011, e CPF nº 035.937.029-24, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 850, apto 01, Centro, CEP 85501-061, em Pato Branco, PR, único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA – EPP**, com sede na Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 350, Centro, CEP 85501-140, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206464421 em 29/04/2009 e última alteração contratual registrada sob nº 20173718590 em 31/05/2017, inscrita no CNPJ 10.791.819/0001-78, resolve por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social original e alterações, pelas cláusulas seguintes:

1ª: Ingressa na sociedade **ADRIANA CORRÊA CERESA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica com registro no CRM nº 25529/PR, maior, natural de Tubarão/SC, nascida em 13/02/1969, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.767.858/SSP/SC, data de expedição 22/09/2011, e CPF nº 554.625.290-15, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 850, apto 01, Centro, CEP 85501-061, em Pato Branco, PR.

2ª: O sócio **CARLOS ALBERO CERESA**, que possui na sociedade 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) vende e transfere 264.600 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) à sócia ingressante **ADRIANA CORRÊA CERESA**, já qualificada anteriormente.

Parágrafo Único: O sócio vendedor dá aos sócios plena, geral e irrevogável quitação de cessão das quotas ora efetuada, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

3ª: Em decorrência das alterações havidas, o capital social permanece inalterado e totalmente integralizado no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) dividido em 540.000 (quinhentas e quarenta mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 15:21 SOB Nº 20173832512.
PROTOCOLO: 173832512 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702525283. NIRE: 41206464421.
CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA – EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA – EPP

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 10.791.819/0001-78

NIRE 41206464421

Sócios	Nº de quotas	Valor (R\$)	%
ADRIANA CORRÊA CERESA	264.600	264.600,00	49
CARLOS ALBERTO CERESA	275.400	275.400,00	51
Total	1.000.000	1.000.000,00	100

4ª: A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **CARLOS ALBERTO CERESA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros.

5ª: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

6ª: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA – EPP

CNPJ 10.791.819/0001-78

NIRE 41206464421

CARLOS ALBERTO CERESA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, maior, natural de Éneas Marques, PR, nascido em 15/10/1981, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.903.797-4/SSP/PR, data de expedição 18/08/2011, e CPF nº 035.937.029-24, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 850, apto 01, Centro, CEP 85501-061, em Pato Branco, PR, e **ADRIANA CORRÊA CERESA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 15:21 SOB Nº 20173832512.
PROTOCOLO: 173832512 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702525283. NIRE: 41206464421.
CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA – EPP

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 10.791.819/0001-78

NIRE 41206464421

com registro no CRM nº 25529/PR, maior, natural de Tubarão/SC, nascida em 13/02/1969, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.767.858/SSP/SC, data de expedição 22/09/2011, e CPF nº 554.625.290-15, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 850, apto 01, Centro, CEP 85501-061, em Pato Branco, PR, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA – EPP**, com sede à Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 350, Centro, CEP 85501-140, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 41206464421, em 29/04/2009, última alteração contratual registrada sob nº 20173718590, em 31/05/2017, inscrita no CNPJ nº 10.791.819/0001-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA – EPP** e terá sede e domicílio à Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 350, Centro, CEP 85501-140, na cidade de Pato Branco, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto Social – A sociedade tem por objetivo: **8640-2/06** SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; **8640-2/04** SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA; **8640-2/07** SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE. ULTRASSONOGRAFIA; **8640-2/05** SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Capital Social - O Capital Social integralizado é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) dividido em 540.000 (quinhentos e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) **CARLOS ALBERTO CERESA** – 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos reais) integralizados em moeda corrente do país.
- b) **ADRIANA CORRÊA CERESA** – 264.600 (duzentas e sessenta e quatro mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA: Da distribuição do Capital – em decorrência do presente contrato o Capital Social inalterado e integralizado no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) dividido em 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 15:21 SOB Nº 20173832512.
PROTOCOLO: 173832512 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702525283. NIRE: 41206464421.
CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA – EPP

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 10.791.819/0001-78

NIRE 41206464421

Sócio	Nº. Quotas	Valor Total R\$	%
ADRIANA CORRÊA CERESA	264.600	264.600,00	49
CARLOS ALBERTO CERESA	275.400	275.400,00	51
TOTAL	540.000	540.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: do prazo de duração – o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades em 29 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 15:21 SOB Nº 20173832512.
PROTOCOLO: 173832512 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702525283. NIRE: 41206464421.
CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA – EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA – EPP

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 10.791.819/0001-78

NIRE 41206464421

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **CARLOS ALBERTO CERESA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002:

Parágrafo Único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 15:21 SOB Nº 20173832512.
PROTOCOLO: 173832512 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702525283. NIRE: 41206464421.
CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA – EPP
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.791.819/0001-78
NIRE 41206464421

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

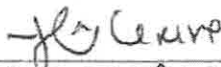
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Pato Branco, 12 de junho de 2017.




CARLOS ALBERTO CERESA




ADRIANA CORRÊA CERESA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 15:21 SOB Nº 20173832512.
PROTOCOLO: 173832512 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702525283. NIRE: 41206464421.
CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

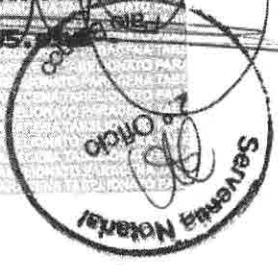
90

2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO

Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3223-1246

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de CARLOS ALBERTO CERESA 88288B, Pato Branco-PR, 22 de Junho de 2017 - 14:02:54h - R\$7,93 (MFC 43,57), Função: R\$1,59 + Selos R\$0,25 Em Teste de Verdade, ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA - Escrevente. São Digital nº V130C-328U3-0108v-Je.V5.5.2017. Confirma em <http://funarpen.com.br>

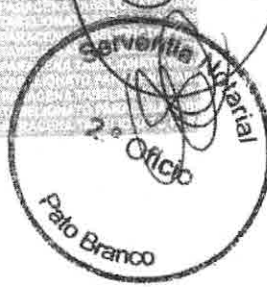


2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO

Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ADRIANA CORREA CERESA 53887F, Pato Branco-PR, 04 de Julho de 2017 - 09:46:30h - R\$7,93 (MFC 43,57), Função: R\$1,59 + Selos R\$0,25 Em Teste de Verdade, ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA - Escrevente. São Digital nº Pd4fc-9830a-RIGOT-5UJAO-6545. Confirma em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 15:21 SOB Nº 20173832512. PROTOCOLO: 173832512 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702525283. NIRE: 41206464421. CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 05/07/2017 www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.791.819/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2009
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CLARICE SOARES CERQUEIRA	NÚMERO 350	COMPLEMENTO	
CEP 85.501-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3027-1003		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/11/2017 às 17:46:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

97



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP
CNPJ: 10.791.819/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:32:21 do dia 04/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2018.

Código de controle da certidão: **EB72.A32D.F394.8261**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10791819/0001-78
Razão Social: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP
Endereço: R CLARICE SOARES CERQUEIRA 350 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2017 a 12/12/2017

Certificação Número: 2017111301173089976280

Informação obtida em 30/11/2017, às 17:50:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

70



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017294618-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.791.819/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP
CNPJ/CPF...: 10.791.819/0001-78
ENDEREÇO...: CLARICE SOARES CERQUEIRA , 350 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXECUTIVIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

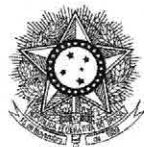
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 04/12/2017.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0038609/2017
Código de autenticidade da certidão: 614727420614727

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.791.819/0001-78

Certidão nº: 141041422/2017

Expedição: 30/11/2017, às 17:52:13

Validade: 28/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.791.819/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ



Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP

CNPJ 10.791.819/0001-78, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 30 de Novembro de 2017

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 28,23

Página 0001/0001



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

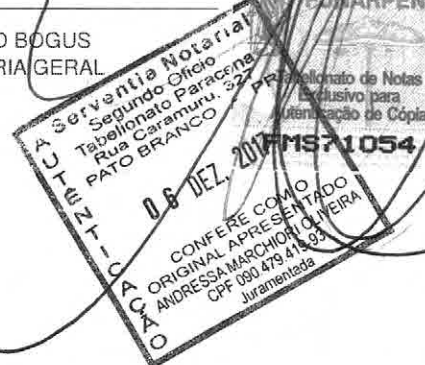
Nome Empresarial CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0646442-1	CNPJ 10.791.819/0001-78	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 29/04/2009	Data de Início de Atividade 29/04/2009
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CLARICE SOARES CERQUEIRA, 350, CENTRO, PATO BRANCO, PR, 85.501-140			
Objeto Social 8640-2/06 SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; 8640-2/04 SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA; 8640-2/07 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, ULTRASSONOGRRAFIA; 8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE.			
Capital: R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte		
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
ADRIANA CORREA CERESA 554.625.290-15	264.600,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
CARLOS ALBERTO CERESA 035.937.029-24	275.400,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento	Número: 20173832512		Situação REGISTRO ATIVO
Data: 05/07/2017			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ato: ALTERAÇÃO			
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			

CURITIBA - PR, 04 de dezembro de 2017

17/793341-0

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Libertad Bogus

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 07/2017, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 05 de Dezembro de 2017.



Assinatura

Nome completo do representante legal

Carlos Alberto Ceresa

CPF :035.937.029-24

RG : 79037974

90

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2017


MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa Clínica de Radiologia Santa Ana declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Pato Branco, 05 de Dezembro de 2017.



Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa

CPF : 035.937.029-24

RG: 79037974





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP**, CNPJ 10.791.819/0001-78, foi inscrita em 15/09/2009, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **3943**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **ADRIANA CORRÊA CERESA**, inscrito sob o nº. 25529 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 04/03/2018.



Chave de validação **de8e0e92d07903a83ac4d179eedbde9e7a7016cf**

Emitida eletronicamente via internet em **04/12/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

20

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: ADRIANA CORRÊA CERESA CRM/UF: 025529/PR

FILIAÇÃO: ANTONIO JOSÉ CORRÊA ROBELIA DÁ SILVA CORRÊA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA: 21/05/2013

Adriana Ceres
 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF: 554.625.290-15 RG/ÓRGÃO EMISSOR: 6767858/SESP-SC

TÍTULO DE ELEITOR: 050290010400 SEÇÃO: 045 ZONA: 010

DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1969 NATURALIDADE: TUBARÃO-SC

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA, 17/06/2013

0079033

[Signature]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - SC

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

Lei 13.228 de 11/07/2013

SELO

Notariais

Ofício

Paracena

327

PR

06 DEZ. 2017

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA

CPF 090.875.419-93

Juramentada

76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

O Diretor da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 30 de novembro de 1993, e o termo de colação de Grau de Médico, em 10 de dezembro de 1993, confere o título de

Médico

a

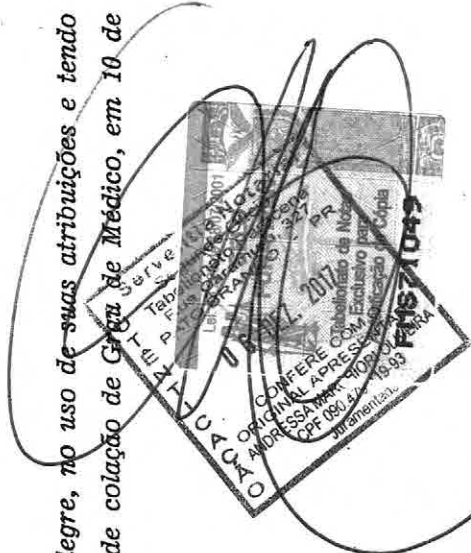
Adriana Corrêa

brasileira, nascida a 13 de fevereiro de 1969, em Tubarão, Santa Catarina, carteira de identidade n.º 6040344977-SSP/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Luiz
 DIRETOR

Luiz
 SECRETÁRIO

Porto Alegre, 10 de dezembro de 1993.



F F C M P A
 CURSO RECONHECIDO PELO
 DECRETO nº 54.234, DE
 02 DE SETEMBRO DE 1964
 Diário Oficial de 17/09/64

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO R. S. DO SUL
 INSCRIÇÃO N.º 20535
 EM 09/03/94
Will Augusto Pele...
 SECRETARIO

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO
 Universidade Federal do Rio Grande do Sul

REITORIA
 418 15-10-11

GRUWA registrado sob nº 418 15-10-11 do livro
 N-13 por da agência de competência conferida para Portaria
 nº 71 de 10-77 do Regulamento de Atividade Uiversitaria,
 alterada pela Portaria nº 80 de 28-5-79 da SCSU, nos termos da
 Portaria Ministerial nº 726 de 21-10-77
 Processo nº 23018.40990/93-84
 Nelua B. Conquolven
 Sargento da Reserva de Diplomados e Certificandos
 em 29 de dezembro de 1993

VISTO
 Profe. Maria Ribeiro, Tutora do Curso de
 Pós-graduação da competência da Prd. Rativa de
 Graduação de MFRMS conferida pela Portaria
 3068 de 04-07-91.

CRM/MS
 Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina
 O(a) requerente foi inscrito(a) sob o nº 17539, às páginas 47
 do livro nº 02 FLORIANO POLI/SS-SC 04/10/2011
Florianópolis
 RICARDO POLI
 PRESIDENTE

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
 Registro de Diploma
 Nesta data, o presente diploma do (D)RA, ADIRAMA, CORRIFA foi registrado sob o número 25529-PR, de acordo
 com o artigo 17 da Lei Número 9.268 de 30 de setembro de 1987
 Curitiba, 09/10/2008
Nelua B. Conquolven
 Presidente

09 09 2017
 CONFERE COM
 ORIGINAL APRESENTADO
 CPF 06.96.47.81-00
 PATO BRANCO - PARANÁ
 Rua Carlos de Campos, 327
 Fone: (41) 3333-1111
 Site: www.crmpr.org.br



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Departamento de Diagnóstico por Imagem e Radioterapia da Associação Médica Brasileira
Av. Paulista, 37 - cj. 71 • São Paulo/SP • Cep: 01311-902
Telefone (11) 3372-4544 • Fax (11) 3285-1690 • e-mail: cbradiol@cbr.org.br • www.cbr.org.br



DECLARAÇÃO

Prezado (a) Dr (a). **ADRIANA CORREA**

Temos a grata satisfação de informar sua **APROVAÇÃO** na prova prática-oral do Exame de Suficiência do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, edição 2008, na área de **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, realizado em São Paulo, no dia 16 de agosto de 2008.

Informamos que o (a) prezado (a) colega, está apto (a) para receber o **TÍTULO DE ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

Dr. Henrique Carrete Júnior
Presidente da Comissão de Admissão e Titulação



96



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DA TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracana
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR

13-06-2011

CONFERIR COM O ORIGINAL APRESENTADO
ANDRÉ MARCHEORI OLIVEIRA
CPF 080.479.419-93
Juramentada

Lei: 13.278/08 (LIV 120)

SELO FUNAR

Telefone Exclusivo para Autenticação de Cópia

FMS 71.053

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.767.858 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/SET/2011

NOME ADRIANA CORRÊA CERESINI

FILIAÇÃO ANTÔNIO JOSÉ CORRÊA
ROBELIA DA SILVA CORRÊA

NATURALIDADE TUBARÃO SC DATA DE NASCIMENTO 13/FEV/1969

CERT. CAS. 12759 LV/B-43 FL 2
DOC. ORIGEM CART. SAMARA-PATO BRANCO PR

CPF 554.625.290-15

Eng.º Ascenção Darós Pavei
Perito Criminal
Matr. 167.676-8 - SSP/SC

CRICIÚMA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

76

DADOS OPERACIONAIS →

INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF	PJ <input checked="" type="checkbox"/>	CNES	6420389	Tipo de Estabelecimento	22 - CONSULTORIO ISOLADO	Identificador da Situação do Estabelecimento	<input checked="" type="checkbox"/> Individual	
				Sub-Tipo de Estabelecimento			<input type="checkbox"/> Mantido	
								<input type="checkbox"/> Terceiros

Nome Empresarial

CLINICA RADIOLOGICA SANTA ANA - EEP

Nome Fantasia

CLINICA RADIOLOGICA SANTA ANA - EEP

Logradouro

RUA CLARICE CERQUEIRA

Número

350

Complemento

Bairro

CENTRO

Nome do Município

PATO BRANCO

CEP

85501140

Cód. Município

411850

UF

PR

R. Saúde

7

Micro região

D. Sanit.

Mód. Assist.

Telefone

46 3025 9100

FAX

E-Mail

ressonanciasantaan@email.com

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO

10791819000178

CNPJ DA MANTENEDORA

CARACTERIZAÇÃO

Esfera Administrativa

04-PRIVADA

Natureza da Organização

07-EMPRESA PRIVADA

Gestão

Estadual

Municipal

Atenção Básica

Média Complexidade

Internação

Alta Complexidade

Atividade de Ensino/Pesquisa

04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE

Atendimento Prestado

SUS

Particular

Plano de Saúde Público

Plano de Saúde Privado

Internação

Atendimento Ambulatorial

SADT

Urgência/Emergência

Outros

Vigilância em Saúde

Regulação

Retenção de Tributos

14-UNIDADE PRIVADA LUCRATIVA

Fluxo da Cliente

03-ATENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO

04-A TENDIMENTO NOS TURNOS DA MANHA, TARDE E NOITE

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal	Data da Publicação	
No. Contrato/Convênio - Estadual	Data da Publicação	
Conta-corrente		
Banco	Agência	Número
007	32832	775

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará	Data de Expedição	Órgão Expeditor
427	25/03/2010	<input type="checkbox"/> SES <input checked="" type="checkbox"/> SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrado(a) Chefe da Divisão de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação	Data 07/04/15	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS Sist. Mun. de Auditoria P. Bco.	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°.	CNPJ	Inscrição	Validade
3943	10.791.819/0001-78	15/09/2009	15/09/2018

Razão Social	Nome Fantasia
CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP	CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP

Endereço	Município / UF	CEP
RUA CLARICE SOARES CERQUEIRA 350 - CENTRO	PATO BRANCO / PR	85501-140

Responsável Técnico	Classificação
25529 - ADRIANA CORRÊA CERESA	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 15/09/2018. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **6e4804abb52d06a41937276227edbf70999fe01**

Emitida eletronicamente via internet em **04/10/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 28
1



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA CLARICE SOARES CERQUEIRA 350

ATIVIDADE: Serviços de ressonância magnética
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Serviços de tomografia

CNPJ/CPF: 10.791.819/0001-78

ÁREA ÚTIL: 290,00

ALVARÁ: 2287/2009

PROCESSO Nº: 268509

DATA EXPEDIÇÃO: 28/05/2009

CADASTRO CONTRIBUINTE: 2685090

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Município de Pato Branco
Wanderlei José Crestani
Secretário de Administração e Finanças
Port. 004/2013

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - CEP 85.501-064 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - www.pato Branco.pr.gov.br

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FMS71051

Serventia Notarial
Ofício Segundo Paracena
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 227
PATO BRANCO - PR
05 DEZ 2017

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
ANILIDESSA MARCHIORI OLIVEIRA
CPF 090.479.418-93
plumetada
Localização atividade

S

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP EXERCÍCIO: 2017

CNPJ: 10.791.819/0001-78 ÁREA CONSTRUÍDA: 290 m²

ENDEREÇO: RUA CLARICE S. CERQUEIRA 350

BAIRRO: CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE: SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA e SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO

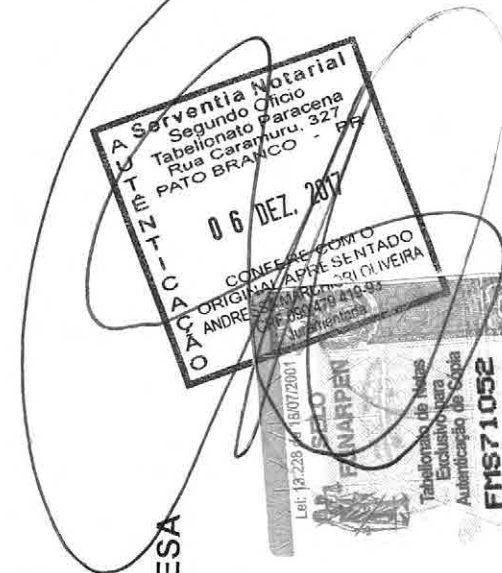
GRAU DE RISCO: RISCO 1

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADRIANA CORREA CERESA Nº REG CONSELHO: 25529 / CRM / PR

DATA DE VISTORIA: 09/08/2017 Nº DE LICENÇA: 2422

DATA DE VENCIMENTO: 31/07/2018

Jaqueline C. Dipp Viganó
Jaqueline C. Dipp Viganó
Farmacêutica - VISA
CRF-PR Nº 20677



Edina Santana Burile
Diretora do Depto. de Vigilância em Saúde
Portaria nº. 111/2013
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO _____ COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

(Razão Social), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 07/2017, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	35	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	386,67	13.533,45
2	35	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	385,00	13.475,00
3	110	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	385,00	42.350,00
4	70	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORAXICA	385,00	26.950,00
5	60	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	385,00	23.100,00
6	70	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	385,00	26.950,00
7	80	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	386,67	30.933,60
8	110	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	174,95	19.244,50
9	110	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	174,95	19.244,50
10	110	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	174,95	19.244,50
11	94	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	174,95	16.445,30
12	110	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	276,72	30.439,20
13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	96,33	6.743,10
14	70	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	96,67	6.766,90
15	70	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	81,67	5.716,90
16	70	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	125,00	8.750,00
17	70	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	85,25	5.967,50
18	70	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	86,67	6.066,90
19	70	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	85,00	5.950,00
20	110	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	86,50	9.515,00

21	70	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	90,25	6.317,50
TOTAL GERAL ESTIMADO					343.703,85	

(Local e Data)


 Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2017

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA

CNPJ: 10.791.819/0001-78

ENDEREÇO: RUA CLARICE SOARES CERQUEIRA, 350, CENTRO, PATO BRANCO - PR

TELEFONE: 46 3027-1003

E-MAIL: FINANCEIRO@SANTAANACLINICA.COM.BR

PROCOLO Nº 16.667/17

Em: 06.12.17 h: 16:38




FUNCIONÁRIO



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 173832512
- **DATA DO PROTOCOLO:** 04/07/2017
- **NIRE:** 41206464421
- **ARQUIVAMENTO:** 20173832512
- **EMPRESA:** CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP

 Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTQ5OTI2MzMzOV8xNzM4MzI1MTIucGRm/download/2/pessoa/869/co_protocolo/PRP1721018310)



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 10.791.819/0001-78

Data da Emissão : 04/12/2017

Hora da Emissão : 08:32:21

Código de Controle da Certidão : EB72.A32D.F394.8261

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 04/12/2017, com validade até 02/06/2018.

[Página Anterior](#)

CAIXAPara você
para todos
os brasileirosACESSE SUA CONTA

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador



:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 10791819/0001-78**Razão Social:** CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/12/2017	02/12/2017 a 31/12/2017	2017120204320249727251
13/11/2017	13/11/2017 a 12/12/2017	2017111301173089976280
25/10/2017	25/10/2017 a 23/11/2017	2017102502373973595420
06/10/2017	06/10/2017 a 04/11/2017	2017100602284328461807
17/09/2017	17/09/2017 a 16/10/2017	2017091701590524528261
29/08/2017	29/08/2017 a 27/09/2017	2017082902510782150402
10/08/2017	10/08/2017 a 08/09/2017	2017081001591274896979
22/07/2017	22/07/2017 a 20/08/2017	2017072203254760855307
03/07/2017	03/07/2017 a 01/08/2017	2017070301241041456861
14/06/2017	14/06/2017 a 13/07/2017	2017061402321484853101
26/05/2017	26/05/2017 a 24/06/2017	2017052602510598781784
07/05/2017	07/05/2017 a 05/06/2017	2017050703040916984830
18/04/2017	18/04/2017 a 17/05/2017	2017041802574836904259
30/03/2017	30/03/2017 a 28/04/2017	2017033002503978703305
11/03/2017	11/03/2017 a 09/04/2017	2017031102192349918829
20/02/2017	20/02/2017 a 21/03/2017	2017022002213649449984
01/02/2017	01/02/2017 a 02/03/2017	2017020102155007643592
13/01/2017	13/01/2017 a 11/02/2017	2017011302163269856401
25/12/2016	25/12/2016 a 23/01/2017	2016122504455745481654
06/12/2016	06/12/2016 a 04/01/2017	2016120601153158391867
17/11/2016	17/11/2016 a 16/12/2016	2016111703151679580080
29/10/2016	29/10/2016 a 27/11/2016	2016102902414761379314
10/10/2016	10/10/2016 a 08/11/2016	2016101001470904588566
21/09/2016	21/09/2016 a 20/10/2016	2016092102573654056717
02/09/2016	02/09/2016 a 01/10/2016	2016090202470278563481
14/08/2016	14/08/2016 a 12/09/2016	2016081408355741588685
26/07/2016	26/07/2016 a 24/08/2016	2016072601282199549577
07/07/2016	07/07/2016 a 05/08/2016	2016070702385142208546
18/06/2016	18/06/2016 a 17/07/2016	2016061802575489740711
30/05/2016	30/05/2016 a 28/06/2016	2016053001271204127134
11/05/2016	11/05/2016 a 09/06/2016	2016051101475933745009
22/04/2016	22/04/2016 a 21/05/2016	2016042202093171126360
03/04/2016	03/04/2016 a 02/05/2016	2016040302312599053268
15/03/2016	15/03/2016 a 13/04/2016	2016031509364273434888


19/02/2016	19/02/2016 a 19/03/2016	2016021907305764293024
31/01/2016	31/01/2016 a 29/02/2016	2016013108501424665332
12/01/2016	12/01/2016 a 10/02/2016	2016011204480464674430
24/12/2015	24/12/2015 a 22/01/2016	2015122409504044808590
05/12/2015	05/12/2015 a 03/01/2016	2015120508260691856151
16/11/2015	16/11/2015 a 15/12/2015	2015111604351363545320
28/10/2015	28/10/2015 a 26/11/2015	2015102805404279718322
09/10/2015	09/10/2015 a 07/11/2015	2015100907163013670030
20/09/2015	20/09/2015 a 19/10/2015	2015092006554474656230
01/09/2015	01/09/2015 a 30/09/2015	2015090105043858164917
13/08/2015	13/08/2015 a 11/09/2015	2015081304394611698772
25/07/2015	25/07/2015 a 23/08/2015	2015072506561389658809
06/07/2015	06/07/2015 a 04/08/2015	2015070606411624023346
17/06/2015	17/06/2015 a 16/07/2015	2015061705204996997230
29/05/2015	29/05/2015 a 27/06/2015	2015052905354773653591
10/05/2015	10/05/2015 a 08/06/2015	2015051004204714623882

Resultado da consulta em 07/12/2017 às 09:47:30

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda **Receta PR** Sefanet EXPRESSO  chave:

senha:

Certificado
Digital Secretaria da Fazenda  palavra-chave**Pesquisar****Confirmação de Certidão****Informações do Documento**

Certidão 017294618-04
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 10.791.819/0001-78
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 30/11/2017 17:49:07
Data de Validade 30/03/2018

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP
CNPJ/CPF...: 10.791.819/0001-78
ENDEREÇO..: CLARICE SOARES CERQUEIRA , 350 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXECUTIVIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

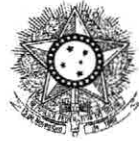
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 04/12/2017.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0038609/2017
Código de autenticidade da certidão: 614727420614727

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.791.819/0001-78

Certidão nº: 141041422/2017

Expedição: 30/11/2017, às 17:52:13

Validade: 28/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.791.819/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Autenticação de Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

O Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de código **6e4804abb52d06a41937276227edbf70999fe01** gerado no dia 04/10/2017, às 14:34:57 é válido e consta em nossos sistemas.

O mesmo tem validade até **15/09/2018** e está cadastrado para o seguinte número de CRM-PR: **3943**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 960/2017

PROTOCOLO GERAL Nº 16.667/2017

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 07.12.2017

Preliminarmente à autorização solicitada mediante requerimento para credenciamento no Chamamento Público 07/2017, expedido pela empresa Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda, para a prestação de serviços de exames especializados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº. 194/2017

PROTOCOLO GERAL Nº 16.667/2017

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 07.12.2017

Informamos a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do credenciamento da empresa Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda, para a prestação de serviços de exames especializados, para os fins previstos na Lei nº 8666/93.

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	3810
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	2884

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº - 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 216/2017

PROTOCOLO GERAL Nº 16.667/2017

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 07.12.2017

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente ao credenciamento da empresa Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda, para a prestação de serviços de exames especializados.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017 CREDENCIAMENTO Nº 07/2017 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado xxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 07/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM, QTDE., ESTIMADA, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL ESTIMADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxx), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de xx (xxxx) meses e xx (xxx) dias, iniciando-se em xx de xxxx de 2017 até xx de xxxx de 201x.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos para o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços serão pagos por meio da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	3810
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	2884

Parágrafo sétimo: O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não poderão ser reajustados, salvo a aplicação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos equipamentos, dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. XX/2017, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público nº 07/2017. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para a realização de exames especializados, nos termos do Chamamento Público nº 007/2017.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Requerimento para Credenciamento e documentos da empresa Clínica de Radiologia Santa Ana (fls. 02/39);
 - b) Ofício nº 960/2017 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 40);
 - c) Ofício nº 194/2017 - Parecer Contábil (fl. 41);
 - d) Ofício nº 216/2017 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 42);
 - e) Minuta do Contrato (fl. 43/47);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços de exames especializados.

6. A Lei Federal nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

7. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

8. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos - o edital.

9. O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

10. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;



3 - *fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;*

4 - *consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

5 - *estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;*

6 - *permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;*

7 - *prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;*

8 - *possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e*

9 - *fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)*

11. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

12. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

13. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

Da Minuta do Contrato

14. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

Dos Documentos Apresentados pela Empresa Requerente:

15. Entende-se que os documentos apresentados pela Clínica de Radiologia Santa Ana estão em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 007/2017.



CONCLUSÃO

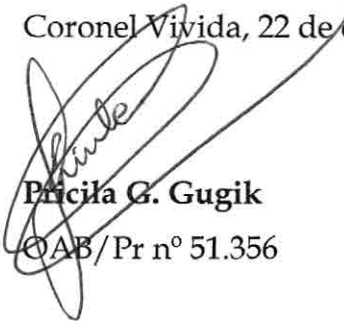
16. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o instrumento contratual está em condições de ser firmado, observando-se no que for pertinente o Decreto Municipal nº 6.278, de outubro de 2017, que trata-se da contenção de gastos para manter o equilíbrio entre receita e despesa das finanças públicas municipais.

17. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

18. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017.


Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



Acompanhamento de regularidade da empresa

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10791819/0001-78
Razão Social: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP
Endereço: R CLARICE SOARES CERQUEIRA 350 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2017 a 19/01/2018

Certificação Número: 2017122103270526685635

Informação obtida em 29/12/2017, às 08:38:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSO SUA CONTA OK

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRESA

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 10791819/0001-78

Razão Social: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA EPP

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/12/2017	21/12/2017 a 19/01/2018	2017122103270526685635
02/12/2017	02/12/2017 a 31/12/2017	2017120204320249727251
13/11/2017	13/11/2017 a 12/12/2017	2017111301173089976280
25/10/2017	25/10/2017 a 23/11/2017	2017102502373973595420
06/10/2017	06/10/2017 a 04/11/2017	2017100602284328461807
17/09/2017	17/09/2017 a 16/10/2017	2017091701590524528261
29/08/2017	29/08/2017 a 27/09/2017	2017082902510782150402
10/08/2017	10/08/2017 a 08/09/2017	2017081001591274896979
22/07/2017	22/07/2017 a 20/08/2017	2017072203254760855307
03/07/2017	03/07/2017 a 01/08/2017	2017070301241041456861
14/06/2017	14/06/2017 a 13/07/2017	2017061402321484853101
26/05/2017	26/05/2017 a 24/06/2017	2017052602510598781784
07/05/2017	07/05/2017 a 05/06/2017	2017050703040916984830
18/04/2017	18/04/2017 a 17/05/2017	2017041802574836904259
30/03/2017	30/03/2017 a 28/04/2017	2017033002503978703305
11/03/2017	11/03/2017 a 09/04/2017	2017031102192349918829
20/02/2017	20/02/2017 a 21/03/2017	2017022002213649449984
01/02/2017	01/02/2017 a 02/03/2017	2017020102155007643592
13/01/2017	13/01/2017 a 11/02/2017	2017011302163269856401
25/12/2016	25/12/2016 a 23/01/2017	2016122504455745481654
06/12/2016	06/12/2016 a 04/01/2017	2016120601153158391867
17/11/2016	17/11/2016 a 16/12/2016	2016111703151679580080
29/10/2016	29/10/2016 a 27/11/2016	2016102902414761379314
10/10/2016	10/10/2016 a 08/11/2016	2016101001470904588566
21/09/2016	21/09/2016 a 20/10/2016	2016092102573654056717
02/09/2016	02/09/2016 a 01/10/2016	2016090202470278563481
14/08/2016	14/08/2016 a 12/09/2016	2016081408355741588685
26/07/2016	26/07/2016 a 24/08/2016	2016072601282199549577
07/07/2016	07/07/2016 a 05/08/2016	2016070702385142208546
18/06/2016	18/06/2016 a 17/07/2016	2016061802575489740711
30/05/2016	30/05/2016 a 28/06/2016	2016053001271204127134
11/05/2016	11/05/2016 a 09/06/2016	2016051101475933745009
22/04/2016	22/04/2016 a 21/05/2016	2016042202093171126360
03/04/2016	03/04/2016 a 02/05/2016	2016040302312599053268

15/03/2016	15/03/2016 a 13/04/2016	2016031509364273434888
19/02/2016	19/02/2016 a 19/03/2016	2016021907305764293024
31/01/2016	31/01/2016 a 29/02/2016	2016013108501424665332
12/01/2016	12/01/2016 a 10/02/2016	2016011204480464674430

Resultado da consulta em 29/12/2017 às 08:42:46

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº. 1.027/2017

PROTOCOLO GERAL Nº 16.667/2017


PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 29.12.2017

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a contratação através de inexigibilidade de licitação, referente o credenciamento da empresa Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 07/2017.

Anexo ao presente, Portaria nº. 02/2017, de 04 de janeiro de 2017, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 06.01.2017.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2017

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Depto de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 29.12.2017	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº 181/2017		
5. OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados			6. INSTRUMENTO A EMITIR <input type="checkbox"/> S/ INSTRUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO <input type="checkbox"/> ESCRITURA/REGISTRO		
7. FORNECEDOR <input type="checkbox"/> CADASTRADO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS <input checked="" type="checkbox"/> MUNICIPAL <input checked="" type="checkbox"/> TRABALHISTA <input checked="" type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> FGTS <input checked="" type="checkbox"/> FEDERAL CONJUNTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar		
10. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2017.					
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em razão da justificativa apresentada acima					
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor total estimado é de R\$ 343.703,85 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos). O valor dos exames é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.					
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	3810
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	2884
14. QUANTIDADE Diversas	15. UNIDADE Diversas	16. PREÇO ESTIMADO R\$ 343.703,85	17. DATA BASE 29.12.2017	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente	
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA CNPJ nº. 10.791.819/0001-78 Rua Clarice Soares Cerqueira, 350, Centro Pato Branco - Paraná - 85.501-140 FONE: 46-3027-1003			20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA Após assinatura do contrato até 30 de novembro de 2018.		
21. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 29.12.2017					
22. PROCESSO <input checked="" type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO			23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 29.12.2017 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 181/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda, CNPJ sob nº 10.791.819/0001-78, para realização de exames especializados. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 343.703,85 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 30 de novembro de 2018.

Publique-se.

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO N.º 6307/2017, de 01 de dezembro de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2738/2016, de 03 de novembro de 2016, publicada em 05 de novembro de 2016 - DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.493.300,00 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil e trezentos reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	Secretaria Municipal de Administração		
0301	Administração S.M.A.		
0301.04.122.0003.2.006	Serviços de Administração Geral		
3.3.90.39 (172)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	60.000,00
0301.06.182.0005.2.009	Serviço Municipal de Segurança Pública		
3.3.90.30 (188)	Material de Consumo	000	5.000,00
0301.08.846.0000.0.002	Precatórios Judiciais		
3.3.90.91 (198)	Sentenças Judiciais	000	1.000,00
0400	Secretaria Municipal da Fazenda		
0401	Administração S.M.F.		
0401.04.123.0003.2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização		
3.3.90.39 (222)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	30.000,00
0501	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11 (244)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	104	332.000,00
3.1.90.13 (247)	Obrigações Patronais	104	161.000,00
3.3.90.30 (252)	Material de Consumo	000	20.000,00
3.3.90.39 (267)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	40.000,00
0501.12.361.0015.2.014	Modernização e Manutenção do transporte Escolar		
4.4.90.52 (29)	Equipamentos e Material Permanente	104	8.000,00
0501.12.364.0016.2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior		
3.3.90.39 (300)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	20.000,00
0501.12.365.0012.2.011	CRECHES		
3.1.90.11 (305)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103	73.000,00
3.1.90.13 (307)	Obrigações Patronais	103	58.000,00
3.3.90.34 (313)	Outras Despesas de Pessoal	104	6.000,00
3.3.90.39 (316)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	20.000,00
0800	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
4.4.90.51 (62)	Obras e Instalações	504	24.000,00
0801.26.451.0036.1.050	Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas – CIDE		
4.4.90.51 (64)	Obras e Instalações	512	33.900,00
0600	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana		
0602	Departamento de Promoção Humana		
0602.08.243.0022.2.076	Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.90.11 (382)	Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	000	1.200,00
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.1.059	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde		
4.4.90.52 (101)	Equipamentos e Material Permanente	500	40.000,00
0601.10.301.0019.2.028	Agentes Comunitários de Saúde – FMS		
3.1.90.13 (569)	Obrigações Patronais	495	40.000,00
0601.10.301.0019.2.029	Saúde da Família – FMS		
3.1.90.11 (578)	Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	303	62.000,00
3.1.90.13 (581)	Obrigações Patronais	303	45.000,00
3.3.90.39 (591)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	495	100.000,00
0601.10.302.0019.2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Hospitalar e Ambulatorial		
3.3.90.39 (732)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	496	100.000,00
0601.10.302.0019.2.052	Unidade de Pronto Atendimento		
3.1.90.13 (696)	Obrigações Patronais	496	6.000,00
0601.10.302.0019.2.033	CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde		
3.3.71.70 (679)	Rateio pela Participação em Consórcio Público	000	74.000,00
0601.10.304.0019.2.034	Vigilância Sanitária – FMS		
3.1.90.13 (736)	Obrigações Patronais	000	5.000,00
3.1.90.13 (738)	Obrigações Patronais	497	4.000,00
0601.10.305.0019.2.035	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde – FMS		
3.1.90.11 (750)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	32.000,00
3.1.90.11 (751)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	497	1.200,00
3.1.90.13 (753)	Obrigações Patronais	303	4.000,00
0603	Fundo Municipal de Assistência Social		
0603.08.244.0023.2.078	Programa de Atenção Integral às Famílias		
3.1.90.11 (831)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	6.000,00
3.1.90.13 (833)	Obrigações Patronais	000	1.000,00
0603.08.244.0023.2.099	Programa SCFV		
3.3.90.30 (878)	Material de Consumo	934	60.000,00
0603.08.243.0022.6.043	Atendimento a Criança, ao Jovem e ao Adolescente		

3.3.50.43 (809)	Subvenções Sociais	000	20.000,00
TOTAL			1.493.300,00

Art. 2º)–Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados: I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	Governo Municipal		
0201	Gabinete do Prefeito		
0201.04.122.0002.2.002	Assessoramento Superior		
3.1.90.11 (132)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	178.000,00
3.1.90.13 (133)	Obrigações Patronais	000	56.000,00
0300	Secretaria Municipal de Administração		
0301	Administração S.M.A.		
0301.04.122.0003.2.006	Serviços de Administração Geral		
3.1.90.11 (158)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	140.000,00
3.1.90.13 (159)	Obrigações Patronais	000	80.000,00
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.306.0013.2.013	Merenda Escolar		
3.3.90.32 (240)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	000	150.000,00
0501.12.365.0012.2.011	CRECHES		
3.1.90.13 (306)	Obrigações Patronais	000	190.000,00
3.1.90.94 (308)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	000	19.000,00
0501.10.365.0012.2.104	PRÉ ESCOLAR		
3.3.90.34 (324)	Outras Despesas de Pessoal	000	30.100,00
0900	Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo		
0901	Departamento de Indústria e Comércio		

0901.22.661.0033.2.059	Modernização e Manutenção da Indústria, Comércio e Serviços		
3.1.90.11 (511)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	50.000,00
0600	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.302.0019.2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.30 (726)	Material de Consumo	000	50.000,00
3.3.90.39 (729)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	400.000,00
3.1.90.11 (733)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	63.200,00
0603	Fundo Municipal de Assistência Social		
0603.08.244.0023.2.081	Programa Idoso/Criança		
3.3.90.33 (851)	Passagens e Despesas com Locomoção	000	53.000,00
3.3.90.39 (853)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	34.000,00
TOTAL			1.493.300,00

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (Primeiro) dia do mês de dezembro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir Antonio Aziliero - Contabilista – CRC 25.365

Cm(259743)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2017–Processo Licitatório n.º 181/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal n.º 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda, CNPJ sob n.º 10.791.819/0001-78, para realização de exames especializados. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 343.703,85 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e três reais e cinco centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 30 de novembro de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 20/2017. Processo Licitatório n.º 182/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal n.º 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda, CNPJ sob n.º 09.427.099/0001-87, para realização de exames especializados. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 343.703,85 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e três reais e cinco centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 30 de novembro de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cm(259746)